

REGULAMENTO



Pra VOCÊ.



Por VOCÊ.



Com VOCÊ.



Onde
VOCÊ
estiver.

REGULAMENTO INTERNO E MANUAL DO BENEFICIÁRIO

INFORMAÇÃO PRELIMINAR - PRAZO DE ARREPENDIMENTO

Considerando a abrangência e detalhamento do regulamento do Programa de Benefícios Mútuo, o qual reflete o nosso compromisso em oferecer um serviço de forma abrangente e transparente, estabelece-se o seguinte:

- a) Concede-se ao associado um prazo de 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura da proposta de adesão e filiação ao Programa de Benefícios Mútuo, para proceder à leitura completa e minuciosa do referido regulamento. Durante este prazo, o associado poderá manifestar, de forma inequívoca, seu eventual arrependimento quanto à adesão ao Programa de Benefícios Mútuo. Em tal hipótese, será assegurado o ressarcimento integral dos valores pagos no momento da adesão, sem a imposição de qualquer penalidade.
- b) Ressalta-se, contudo, que o uso dos serviços disponibilizados durante o mencionado prazo será interpretado como aceitação tácita e plena das cláusulas e condições estabelecidas no regulamento, implicando na renúncia ao direito de arrependimento.
- c) Decorrido o prazo concedido para a leitura e reflexão, em nenhuma circunstância poderá o associado alegar desconhecimento ou discordância das cláusulas aqui contidas, sob qualquer pretexto. Esta disposição reforça a importância da leitura atenta e da compreensão dos termos acordados.

Esta disposição visa garantir que o associado tenha tempo hábil para uma decisão informada, reafirmando nosso compromisso com a transparência e a satisfação dos nossos associados.

PLANO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS

A GARANTE ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E AUTO SERVIÇOS é uma Associação, entidade civil, sem fins lucrativos, totalmente voltada para a formação de grupos restritos de ajuda mútua, caracterizados pela autogestão e pelo rateio entre seus Associados das despesas ocorridas nos últimos trinta dias que antecedem o referido rateio, não se confundindo de forma alguma com empresas de seguro empresarial ou patrimonial, inexistindo apólice ou contrato de seguro, assim como, não possui autorização de funcionamento outorgada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), contudo, atuam de acordo com a Lei nº 9578 de 02/03/2022 e de seus Regulamentos que são aprovados por seus próprios Associados em Assembleia Geral ocorrendo sempre na sede localizada na Avenida Governador Roberto da Silveira nº 326, bairro Costazul, Cidade de Rio das Ostras – Rio de Janeiro.

1.1. O PLANO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS é um Plano de fruição exclusiva para associados da GARANTE. **O objetivo do plano é, através da cooperação recíproca entre os associados,** possibilitar a contratação coletiva de serviços, promover a reparação de eventuais danos sofridos nos veículos e/ou ressarcimento aos participantes do Plano.

1.2. Serão admitidos para análise de aceitação ou não Veículos Nacionais com no máximo 20 (vinte) anos de uso e Veículos Importados e Motocicletas com no máximo 10 (dez) anos de uso, a Diretoria se resguarda ao direito de deferir ou indeferir a aceitação de qualquer veículo, sendo o proprietário associado ou não.

1.3. A adesão ao Plano é voluntária e formalizada através da assinatura da proposta constante deste regulamento. Ao aderir ao Plano o associado da GARANTE se compromete a contribuir financeiramente para o custeio dos serviços contratados coletivamente e para o custeio das despesas necessárias à reparação dos danos e ressarcimento dos prejuízos suportados pela GARANTE em benefício dos associados integrantes do Plano.

1.2.1. O associado que aderir ao Plano pagará uma taxa administrativa de adesão e vistoria, correspondente ao custo administrativo, e que será paga diretamente ao prestador de serviço de vistoria indicado ou ao consultor da GARANTE, a taxa de adesão não corresponde a uma contribuição mensal.

1.4. Para aderir ao Plano da GARANTE, os proponentes deverão:

- a) Efetuar o pagamento da taxa administrativa de adesão e vistoria;
- b) Realizar vistoria no veículo cadastrado por empresa credenciada;
- c) Proceder à instalação de rastreador, quando aplicável;
- d) Apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
 - CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0 km;
 - CNH, RG, CPF ou contrato social, caso seja pessoa jurídica;
 - Comprovante de endereço atualizado com prazo máximo de 90 (noventa) dias.
 - Indicação de um socio efetivo, quando necessário.

1.3.1. Poderá a GARANTE solicitar documentação adicional à relação descrita no item 1.3 acima, caso entenda adequado ao benefício aderido pelo associado.

1.4. A proposta de adesão ao Plano poderá ser recusada pela GARANTE, em até 15 (quinze) dias uteis contados da data do seu recebimento, mediante comunicação formal da recusa, podendo ser via contato registrado, mensagem via whatsapp, e-mail ou outro meio hábil, correspondência encaminhada ao endereço constante no termo de adesão / filiação, a GARANTE restituirá ao proponente 100% (cem por cento) do valor da taxa de adesão.

1.5. O associado que prestar informações inexatas ou falsas, ou mesmo omitir informações que possam influenciar na aceitação da proposta de inscrição na GARANTE, será excluído do Plano, a qualquer momento, bem como dos quadros do Clube e perderá todos os benefícios associativos, sem direito a qualquer restituição.

1.6. Na hipótese de haver alguma desconformidade entre os documentos apresentados e os dados exigidos por este regulamento, o associado será notificado para correção da inconformidade, no prazo de 72 horas (setenta e duas). Caso não seja corrigida, o associado terá seu termo de adesão/ filiação cancelado, sendo restituído ao proponente 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de adesão.

1.7. Em casos de substituição de veículo já cadastrado, seguirá as mesmas regras de inclusão, e o condicionamento de novo momento da solicitação, estando as mensalidades referentes ao veículo a ser substituído rigorosamente em dia.

BENEFÍCIOS

1.8. A título de benefícios, o Associado contará com a implementação das seguintes vantagens: assistência residencial, compra de ingressos, descontos em: farmácias, oficinas mecânicas, auto peças, restaurantes, hotéis, cursos, entre outros que serão implementados, **além de assistência 24 horas, e outros benefícios como proteção contra roubo, furto, colisão, capotamento, abalroamento, incêndio (somente decorrente de colisão), queda de objetos externos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, desde que constem da proposta de adesão com contratado e tenham havido disposição expressa do Associado em participar do benefício especificamente.**

Parágrafo 1º: NÃO HAVERÁ INDENIZAÇÃO POR CALÇO HIDRÁULICO NO MOTOR, fato que ocorre quando se tenta atravessar áreas alagadas ou ligar o motor do veículo no momento em que o motor estiver submerso ou logo após a submersão.

Parágrafo 2º: NÃO HAVERÁ INDENIZAÇÃO PARA INCÊNDIO DE QUALQUER NATUREZA, o evento incêndio tem cobertura somente se for decorrente de colisão, excluindo se todas as demais hipóteses para este evento.

Parágrafo 3º: O Associado poderá utilizar o Reboque em casos de:

- Colisão;
- Pane mecânica e/ou elétrica;
- Pane seca;
- Troca de pneu ou remoção até uma borracharia.

Estes 04 (quatro) serviços da Assistência 24h, somente poderão ser utilizados uma vez por mês, considerando cada um seu motivo de acionamento do serviço.

1.8.1. Além do benefício de reparação ou ressarcimento referente aos veículos cadastrados, os integrantes do Plano gozam também de benefícios opcionais como ressarcimento referente a danos causados a veículos de terceiros, bem como, proteção a vidros total ou parcial, **carro reserva (uma utilização a cada 12 meses)**, serviços de rastreamento, sendo o rastreamento somente para carros específicos de acordo com a avaliação da GARANTE no momento da formalização da proposta de adesão ao Plano de Benefícios.

1.8.2. Todo Associado, modalidade carro de passeio, **excluídos** os veículos motocicleta e caminhões, **e ainda os integrantes dos planos BÁSICO e PERSONALIZADO**, que se envolverem em acidente (sinistro) com outros veículos automotores, estiverem em dia

com sua mensalidade terão direito, **gratuitamente**, ao **carro reserva** por um **período de 07 (sete), 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias** conforme o plano escolhido pelo associado (**uma utilização a cada 12 meses**), nos moldes da Cláusula 1.8.1. A gratuidade refere-se apenas aos valores referentes à locação dos veículos e não sobre outras despesas como franquias ou cotas de participação, abastecimento, etc., é de total responsabilidade do associado comprovar junto a locadora de veículos as condições para locação do veículo, tais como CNH válida do titular do plano junto a GARANTE, cartão de crédito para calção com valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em nome do associado. **Este benefício não se aplica aos Planos BÁSICO e PERSONALIZADO.** Em casos em que o associado não atenda aos requisitos impostos pela locadora, poderá a GARANTE reembolsá-lo no valor correspondentes a locação contida no plano escolhido, conforme segue:

Tabela Carro Reservas		
A partir de	Limite de Reembolso	Prazo de Reembolso
7 Dias	R\$ 700,00	15 Dias
15 Dias	R\$ 1.000,00	15 Dias
30 Dias	R\$ 1.500,00	15 Dias

1.8.3. A modalidade Carro Reserva poderá ser contratada para outras situações por 7, 15, 30 dias e somente poderá ser utilizada em caso de acidente quando:

- a) houver dano ao veículo cadastrado e o Associado tiver que pagar a cota de participação para o reparo.

1.8.4. A retirada do veículo nas locadoras estará sujeita às suas regras, sobre as quais a GARANTE não tem a mínima ingerência, tais como pessoas habilitadas para conduzir o veículo, calção, responsabilidades sobre multas, franquias ou cotas de participação em caso de acidentes, etc.

1.8.5. Em relação ao ressarcimento ou reparos a danos materiais causados exclusivamente a veículos de terceiros, desde que a culpa seja exclusiva do Associado, o valor máximo será no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no plano completo e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no plano Plus, por período de 12 meses, e que poderá ser utilizado em até dois eventos, desde que somados os custos dos dois eventos, estes não ultrapassem aquele montante. **NO PLANO BÁSICO e PERSONALIZADO NÃO HAVERÁ ESTE BENEFÍCIO.**

DA VIGÊNCIA

2. Os **benefícios** previstos em todos os PLANOS possuem vigência a partir de 48 horas uteis (2 dias uteis) após a realização da vistoria do veículo, pagamento da taxa administrativa de adesão e outras condições previstas neste regulamento, com exceção da Assistência 24 h, que por motivo de logística somente poderá ser acionada após 72 h úteis a contar da data da adesão.

2.1. Nos casos em que se exigir a instalação de rastreador, caso este não seja instalado por culpa exclusiva do Associado, não haverá cobertura para roubo ou furto.

Parágrafo Único: A proteção contra roubo e furto do veículo, terá início da vigência somente após a instalação do equipamento de rastreador quando solicitado sua instalação, enquanto o mesmo não for instalado, a proteção estará limitada somente aos serviços de assistência 24 horas, colisão, incêndio (decorrentes de colisão) e fenômenos da natureza, a única exceção a regra se dará quando a GARANTE isentar formalmente (por escrito) o veículo de instalação do equipamento, em todos os outros casos a instalação do equipamento será obrigatória.

2.1.1. Nos casos previstos na cláusula 1.4, a vigência cessará de pleno direito a partir do envio da notificação de recusa. Nos demais casos de exclusão do Plano, a vigência cessará a partir do envio da notificação, por qualquer meio.

2.2. A adesão à GARANTE dará ao Associado o direito de permanecer por tempo indeterminado, sem necessidade de pagamento de qualquer taxa de renovação, desde que permaneça por um período mínimo de 12 meses e pague em dia os valores rateados, em forma de mensalidade.

2.3. O Associado poderá ser excluído da GARANTE, ainda que imotivadamente, a qualquer tempo, cessando assim as proteções no momento em que receber por qualquer meio a notificação, dispensando-se reciprocamente o pagamento de multa ou indenização, seja a que título for, ressalvada, a obrigação de conclusão dos benefícios já iniciados e a satisfação das participações exigíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS PARTICIPANTES DO PLANO

3. O associado da GARANTE, integrante do plano **se obriga a:**

- a) **Manter atualizados os dados pessoais de cadastro e dados referentes ao veículo cadastrado;**
- b) Manter-se adimplente quanto ao pagamento das taxas de administração e parcelas mensais referentes ao custeio do Plano, devendo efetuar o pagamento independentemente do recebimento do boleto 5 dias antes do vencimento original, podendo solicitar 2ª via do boleto em horário comercial através de ligação gratuita a central de relacionamento da GARANTE número 0800 7300333, ou se preferir poderá ter acesso diretamente através do site da GARANTE www.garante.org, na aba area do associado ou ainda através do APP da GARANTE disponíveis nas plataformas digitais, onde o primeiro acesso em ambos os casos deverá ser realizado utilizando o CPF cadastrado na proposta de adesão como login e senha.
- c) Adotar todas as providências para proteger o veículo cadastrado no Plano, evitando agravamento de riscos e prejuízos;
- d) **Em casos de roubo e furto, informar imediatamente às autoridades policiais e em seguida a GARANTE através do número 0800 7300333 funcionamento 24 horas por dia;**
- e) **Em casos de acidentes, sinistro, colisão, quebra de vidros ou retrovisores, informar a GARANTE em até 12 horas do ocorrido através do número 0800 7300333 funcionamento 24 horas por dia**

- f) Acatar e cumprir o presente regulamento e as normas procedimentais referentes à fruição do plano.
- g) Comunicar imediatamente caso ocorra alteração na titularidade do veículo.
- h) Informar à GARANTE as alterações do preço do veículo na tabela FIPE.

DA REPARAÇÃO DE DANOS E DO RESSARCIMENTO

4. O integrante do Plano terá direito à reparação ou ressarcimento de dano causado ao veículo cadastrado apenas quanto aos seguintes eventos:

- a) Colisão com outros veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento e capotamento;
- b) Queda acidental em precipícios ou pontes;
- c) Granizo, submersão em decorrência de enchentes ou inundações, não há cobertura para danos no motor quando ocorrer defeito por calço hidráulico;
- d) Incêndio e explosões (somente decorrentes de colisão);
- e) Roubo;
- f) Furto qualificado;
- g) Não há cobertura para eventos derivados de Apropriação Indébita;
- h) Não há cobertura para casos de comunicação inverídica, falsificação de documentação ou boletim de ocorrência e nenhum tipo de caso que envolva estelionato.

4.1. Só será possível o atendimento ao Associado, seja para Reparos em casos de Colisão (alínea “a”), Indenização para Roubo ou Furto (alíneas “e” e “f”), Incêndio e/ou Explosões (decorrentes de colisão) (alínea “d”) e os casos das alíneas “b” e “c”, ou qualquer outra situação aqui não descrita ou especificada, após a ABERTURA DO EVENTO dando ciência a GARANTE no prazo máximo de 30 dias após ter ocorrido o evento, sendo abertura através do site (endereço eletrônico) www.garante.org.br e envio de toda documentação necessária.

4.2. Caso o evento ocorrido com o Associado não esteja relacionado nas alíneas acima, o mesmo deverá ao realizar a Abertura do Evento escolher a opção **outros motivos**.

4.3. Prescreve em 30 (trinta) dias a contar da data do evento a pretensão do integrante do Plano para requerer o benefício da reparação parcial ou ressarcimento integral, ou seja, o prazo de 30 (trinta) dias é decadencial e, caso o Associado não realize a abertura do evento neste prazo, o evento não será atendido (será negado), independentemente da justificativa.

Parágrafo único: Todos os eventos cujo serviços foram realizados pela GARANTE tem garantia de 90 (noventa) dias, em caso de algum tipo de problema, estes devem ser comunicados imediatamente à GARANTE, sob pena de perderem a garantia caso o Associado ou Terceiro, encaminhem o veículo para qualquer oficina sem o conhecimento e autorização da GARANTE.

4.4. Em QUALQUER caso, o veículo somente pode ser enviado para Oficina, após a abertura do evento, por determinação da GARANTE, caso o evento ocorra em dias ou horário em que o setor administrativo da GARANTE não esteja em funcionamento, o veículo deverá ser enviado para a residência do Associado ou para o Pátio da prestadora de serviços 24 horas.

4.5. O pagamento antecipado da cota de participação obrigatória, é o ato que libera o início dos reparos pela oficina onde o orçamento foi autorizado.

4.6. No caso de ocorrer reparação de danos ou recebimento de indenização parcial, o período mínimo de permanência como associado pagante se estenderá para 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da última parcela de indenização para associados cadastrados a menos de 12 (doze) meses. Nos casos de indenização integral o montante restante para completar o valor de 12 meses será descontado do valor a ser recebido.

DANOS NÃO INCLUÍDOS NO PLANO:

5. O Plano NÃO inclui (NÃO HAVERÁ COBERTURA PARA):

- a) **Responsabilidade Civil Facultativa, Lucros Cessantes e Danos Emergentes** que decorram direta ou indiretamente da paralisação do veículo protegido, mesmo quando em consequência de evento danoso reparado ou ressarcido pelo Plano.
- **Lucros cessantes não serão cobertos em hipótese alguma, em relação à paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s);**
- b) **Dano Moral, Corporal ou Estético, de qualquer espécie para integrantes do plano, terceiros e ocupantes de quaisquer dos veículos envolvidos no evento.**
- c) **Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva.**
- d) **Danos causados a carga transportada.**
- e) **Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional.**
- f) **Multas impostas ao associado e despesas relativas a ações e processos de qualquer natureza, cível, criminal ou administrativo.**
- g) **As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial (vistoria prévia) do veículo associado, nos eventos de danos materiais parciais.**

- h) Danos sofridos por agregados (carrocerias, caçambas, baús e carreta), ressalvados aqueles agregados que constavam especificados na proposta de adesão e aceitos pelo Plano.
- i) Reembolso de reparos de avarias sofridas no veículo, e quaisquer serviços efetuados ou contratados pelos integrantes do Plano sem autorização expressa e análise prévia da GARANTE.
- j) Acessórios tais como equipamentos de som, imagem (dvd, tela lcd, minitelevisor), equipamentos de combustíveis alternativos como GNV (salvo se contratado); rodas não originais, bem como quaisquer outros que não façam parte dos acessórios de fábrica adquiridos juntamente ao veículo, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da vistoria, inclusive danos isolados à pintura, pneus, rodas e acessórios.
- k) Veículos transportados irregularmente como carga não serão reparados, indenizados, ou seja, veículos somente poderão ser transportados por transportadoras legalizadas e por guinchos ou reboques autorizados.
- l) Calço hidráulico ocorrido durante o logo ou após enchente ou alagamento.

5.1. Os veículos procedentes de leilão, não farão jus à cobertura contra incêndio, exceto aqueles veículos com certificado de segurança veicular acreditados pelo INMETRO e desde que o incêndio seja decorrente de colisão.

5.2. Não haverá cobertura para veículos que possuírem KIT GÁS não homologado pelo DETRAN, e perderá a cobertura os veículos que possuírem kit gás homologados, mas que não estiverem em dia com a vistoria anual obrigatória e sofrerem ocorrência de incêndio, mesmo que em decorrência de colisão.

HIPÓTESES EM QUE O PLANO NÃO SE APLICA

6. O INTEGRANTE DO PLANO NÃO TERÁ DIREITO A REPARAÇÃO OU RESSARCIMENTO DE DANO CAUSADO AO VEÍCULO NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- a) Inobservância do que dispõe a Lei 9503/97 (CTB) e das demais Leis em vigor, como dirigir sem habilitação ou sem habilitação adequada para a categoria do veículo ou vencida, suspensão ou caçada, ou ainda conduzir o veículo sob o efeito de drogas e bebida alcoólica, entre outras infrações administrativas ou criminais.
- b) Inobservância da legislação de trânsito como não respeitar sinalizações de trânsito, principalmente suas proibições como executar operação de conversão à direita ou à esquerda em locais proibidos pela sinalização, velocidade incompatível com a via, direito de preferência, ultrapassar parada obrigatória, avanço de semafórico, conduzir na contra mão do sentido da via, conduzir pelo acostamento da via sob qualquer pretexto, causando efetivo agravamento intencional do evento.

- c) Não haverá indenização se a carteira de habilitação estiver vencida há mais de 30 dias.
- d) Utilização inadequada do veículo com relação a lotações, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.
- e) Atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, protestos, manifestações populares e vandalismo; radiação de qualquer tipo; poluição, contaminação e vazamento; furacões, ciclones tropicais, terremotos, erupções vulcânicas, tsunamis, ressacas de mar, convulsões da natureza, ato de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos cobertos.
- f) Negligência do integrante do Plano, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvar e preservar o veículo durante ou após a ocorrência de qualquer evento.
- g) Trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, areias fofas ou movediças, incluindo praias, ocorrências de efetivo agravamento intencional do evento.
- h) Participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios, rachas / pegas de ruas e avenidas.
- i) A apropriação indébita ou qualquer outra forma de subtração do veículo que não furto qualificado ou roubo.
- j) Danos ocorridos nos veículos que estiverem com mandado de busca e apreensão e/ou objeto de demanda judicial com qualquer entidade financeira.
- k) Veículos coberto por seguro ou incluso em alguma outra associação, clube de benefícios ou cooperativa.
- l) Veículos que não mantiverem suas manutenções em dia, tais como danos externos na lataria, pneus desgastados e sistema de freios gastos ou sem manutenção, comprometendo a segurança do veículo;
- m) Não haverá indenizações para danos parciais ou totais provocados por quedas ou colisões quando os pneus do veículo não estiverem em perfeitas condições de uso. Ou seja, não haverá indenização se os pneus apresentarem desgastes de acordo com os limites estabelecidos pela legislação em vigor, ou seja, na Resolução nº 5589/80 do Contran, que proíbe que a banda de rodagem dos pneus seja inferior a 1,6 mm.
- n) Danos ocorridos com veículos que tiveram suas características originais alteradas, como “tuning”, rebaixamento e/ou outros.
- o) Danos ocorridos a veículos financiados que apresentem atraso superior a 60 (sessenta) dias junto à instituição financeira, assim como veículos contra os quais haja ação de busca e apreensão em curso.
- p) Veículo do associado que for utilizado para fins diferentes do indicado no relatório de inspeção inicial, bem como a transferência de propriedade do equipamento associado sem prévia comunicação a Associação.

- q) Trocar de categoria, de Particular ou Passeio para Aplicativo de Mobilidade Urbana, sem comunicar à GARANTE, caso em que será considerada como má fé a conduta do Associado, e desvio de finalidade da proteção de seu veículo.
- r) Todo veículo inscrito em aplicativo de transporte de mobilidade urbana, informado à associação no ato da admissão ou posterior, terá cobertura, exclusivamente, para 2 (dois) condutores: o responsável pelo PLANO, mais 1 (um) condutor previamente indicado no ato da adesão ou posteriormente 24 horas antes da utilização do veículo para validação do cadastro. Os dados dos motoristas substitutos devem estar atualizados e serem verídicos, sob pena de perda total de cobertura da proteção.
- s) veículos com anotação de “circulação vedada” pelos órgãos de trânsito não serão indenizados, independentemente do pagamento da contribuição mensal.
- t) Abandono de veículo acometido a evento.
- u) Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de qualquer substância.
- v) Casos em que o condutor se nega a realizar o teste do bafômetro ou outro exame congênere requerido por autoridade pública competente, com o objetivo de se esquivar da constatação do seu provável estado entorpecido, presumir-se-á, neste caso, que o condutor realmente estava sob a influência de substância alcoólica e/ou tóxica.
- w) Danos ocorridos fora do território nacional, em ilhas ou no estado da Amazonia.
- x) Para danos materiais ocorridos por perda da posse ou da propriedade em virtude da ocorrência de apropriação indébita, estelionato, extorsão, extorsão mediante sequestro ou outros ilícitos penais congêneres.

6.1. Os pneus e câmaras de ar estão cobertos nos casos de COLISÃO, desde que não afetados isoladamente, devendo a substituição ser feita por igual modelo e marca compatível com o indicado pelo fabricante, em estado de uso equiparado com o anterior.

6.2. Não há cobertura para roubo ou furto de peças ou acessórios, isoladamente, que não estejam atreladas ao roubo ou furto do veículo.

6.3. Caso seja necessária a troca da bateria que esteja fora do período de garantia, esta será substituída por outra nas mesmas condições.

6.4. Não haverá cobertura para colisão ou qualquer outro tipo de evento envolvendo veículos de uma mesma família, ou seja, caso haja grau de parentesco entre os proprietários dos veículos envolvidos no evento, não haverá cobertura para nenhum dos veículos.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO / REPARAÇÃO

7. Deverão ser apresentados os seguintes documentos para análise:

- a) Termo de Abertura de Evento devidamente preenchido e assinado;
- b) Sub-rogação de direitos, devidamente preenchido e assinado;
- c) Boletim de ocorrência (original ou autenticado pelo órgão emitente);
- d) Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- e) Cópia da Carteira de identidade e CPF do integrante do Plano;
- f) Comprovante de residência atualizado (máximo 90 dias);
- g) Cópia do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);
- h) **CRV preenchido em nome da GARANTE, com firmas reconhecidas e/ou procuração por instrumento público com poderes para resolver qualquer pendência que haja sobre o veículo, inclusive para fins de liberação em pátios legais e transferência de propriedade junto ao DETRAN;**
- i) Fotos do evento, inclusive cujo ângulo inclua a identificação da placa do veículo;
- j) Croqui (desenho) da dinâmica do evento;
- k) Termo de cientificação de entrega de documentos complementares, quando necessário.

7.1. Em complementação aos documentos supracitados poderão ser solicitados:

- a) **CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) acompanhado de procuração por instrumento público para fins de transferência;**
- b) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original;
- c) Prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- d) Comunicado de impedimento de furto e roubo do veículo, expedido pelo DETRAN;
- e) Certidão negativa do veículo, multas e tributos do veículo expedido pelo DETRAN;
- f) Termo de responsabilidade de auto de infração, multas e débitos de tributos ou nada consta;
- g) Chaves e manual do veículo, incluindo a chave reserva;

- h) Cartão CNPJ, se pessoa jurídica;
- i) Documentos pessoais do administrador da empresa, se pessoa jurídica;
- j) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica;
- k) Extrato do DETRAN (débitos, multas e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- l) Baixa de gravames e alienações;
- m) Cadastro histórico do veículo (junto a DETRAN);
- n) Demais documentos que possam ser solicitados;
- o) Auto de entrega e apreensão;
- p) Boletim de Atendimento Médico;
- q) Cópia de inquérito policial ou peças específicas do inquérito policial;
- r) Laudo médico de lesões;
- s) Laudo de exame de alcoolemia ou substância psicoativa;
- t) Termo de arquivamento de Inquérito Policial;
- u) Sentença Penal absolutória.

7.2. Em casos de eventos envolvendo terceiros é de extrema necessidade a identificação de todos os envolvidos no Boletim de Acidente de Trânsito, inclusive as testemunhas, sendo obrigatório que conste o nome, RG, CPF, endereço e telefone do causador e das testemunhas, além da identificação do veículo, marca, modelo, placa, etc., e quando possível, fotos do local e dos veículos envolvidos, tanto do Associado quanto do(s) terceiro(s).

7.3. Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de **TODOS** os documentos requeridos pela GARANTE, sendo registrada a data da entrega da documentação, para início do prazo e cálculo do valor de ressarcimento de acordo com a Tabela Fipe.

REGRAS DO PLANO

8. Ressarcimento Integral

8.1. O valor do ressarcimento integral na hipótese de dano irreparável, será correspondente ao valor do veículo na tabela FIPE na data do evento, seja acidente, roubo, furto ou incêndio (**decorrente de colisão**), mas o prazo para indenização será contado a partir data da efetiva entrega de todos os documentos elencados no item 7, bem como se necessário os documentos constantes do item 7.1, respeitado o limite previsto no item 8.2 abaixo e as deduções previstas no item 8.1.5.

8.1.1. Haverá ressarcimento integral quando o valor do orçamento para reparação do veículo ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observada a ressalva da cláusula abaixo.

8.1.2. Caberá à GARANTE a opção de proceder ao ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado aos associados e, mesmo que o valor do orçamento para reparo seja inferior a 75% do valor do veículo, a GARANTE poderá indenizar, considerando neste caso, o tempo para conserto, a qualidade do serviço e a segurança para o Associado.

8.1.3. Somente haverá indenização para veículo alienado se o Associado apresentar a liberação da alienação junto a instituição com firma reconhecida e/ou baixa de gravame.

8.1.4. Somente haverá Indenização Integral para os veículos cadastrados no Plano que estejam com a documentação do veículo regular (CRV e CRLV) e em dia (taxas, impostos e multas pagos) junto ao Detran, sendo esta responsabilidade exclusivamente do associado.

8.1.5. Em qualquer que seja o caso de indenização integral, caso haja dívidas incidindo sobre o veículo, tais como Alienação, Multas, IPVA, Financiamentos ou qualquer tipo de dívida, restrição judicial ou valores referentes ao período obrigatório de 12 (doze) meses, se não pagas pelo Associado antes da indenização, o prazo para indenização será suspenso até que seja providenciada a quitação de todos os débitos e o veículo esteja livre e desimpedido.

8.1.6. Em caso de ressarcimento integral, a GARANTE poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas do momento e mediante decisão fundamentada da ASSOCIAÇÃO. Podendo ainda realizar o ressarcimento ao associado através da substituição do veículo por outro equivalente, a critério da diretoria.

9. CASOS DE REDUÇÃO DO VALOR A SER RESSARCIDO

- a) Os veículos com a numeração do **chassi remarcado** sofrerão **depreciação de 30% (trinta por cento)** em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral;
- b) Os veículos **provenientes de LEILÃO**, ou que já tenham sido objeto de **ressarcimento integral** sofrerão **depreciação de 30% (trinta por cento)** da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral;
- c) Veículo cujo **conste no CRLV, “Veículo Recuperado”,** sofrerão **depreciação de 30% (trinta por cento)** da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral;
- d) Veículos que são utilizados para locação, que estejam licenciados pela Prefeitura Municipal na **modalidade de TAXI** sofrerão **depreciação de 30% (trinta por cento)** da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral;

- e) Veículos que já foram utilizados como taxi, porém que já não mais pertencem a esta categoria, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral;
- f) Na hipótese de a indenização integral ocorrer antes de concluído o período de 12 meses de permanência no PLANO a contar da primeira mensalidade, será deduzido no valor do ressarcimento integral a quantia correspondente à média das participações mensais, multiplicada pelo número de meses faltantes para completar o período de 12 meses de permanência no Plano;
- g) Os veículos que possuírem placa vermelha sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

9.1. O prazo para ressarcimento integral é de até 90 (noventa) dias úteis a contar da apresentação e entrega de todos os documentos requeridos na sede a GARANTE.

9.2. Em caso de ressarcimento integral, a GARANTE poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da GARANTE e mediante decisão fundamentada da ASSOCIAÇÃO. Poderá ainda realizar o ressarcimento ao associado através da substituição do veículo por outro equivalente, a critério da diretoria.

9.3. O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo, ainda se houver sido instaurado Inquérito Policial ou, o veículo fizer parte de bens arrolados em inventário. O prazo continuará suspenso do momento em que for instaurada a sindicância, e caso evolua para Inquérito Policial e/ou Ação Penal, caberá ao Associado comprovar o arquivamento do Inquérito, a Absolução no Processo Penal ou a resolução do processo de inventário.

Parágrafo único. Uma vez instaurado o Inquérito Policial, ou proposta a Ação Penal, fica sob responsabilidade do Associado comprovar o arquivamento do Inquérito Policial, ou a absolvição na Ação Penal. Encaminhando à GARANTE o termo de arquivamento do inquérito ou a sentença absolutória.

9.4. Nos casos de furto e/ou roubo, caso o veículo seja encontrado antes de expirado o prazo estabelecido no item 9.1, o veículo será restituído ao participante, restando afastado o ressarcimento integral.

9.5. Na hipótese de incidência do item 9.3, sendo constatados danos parciais decorrentes do furto e/ou roubo, aplicar-se-á o disposto nos itens 11 e seguintes.

9.6. Na hipótese de localização do veículo roubado ou furtado, caberá ao Associado todas as diligências e ônus referentes à recuperação e remoção do veículo para o local de sua preferência.

9.7. A GARANTE poderá contratar Empresa independente especializada em análise de eventos e/ou análise de fraudes automotivas (sindicância) a fim de sanar eventuais dúvidas ou irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes, neste

caso, a evolução do evento, conserto, reparo ou indenização ficará suspenso até o final da análise ou sindicância que poderá ter prazo máximo de até 90 dias para conclusão da sindicância.

Parágrafo único. Caso a sindicância evolua para Inquérito Policial ou Ação Penal, a responsabilidade de provar o arquivamento do Inquérito Policial, ou a absolvição na Ação Penal é exclusivamente do Associado. É responsabilidade do Associado encaminhar à GARANTE o termo de arquivamento do inquérito ou a sentença absolutória.

9.8. Prescreve em 30 (trinta) dias a contar da data do evento a pretensão do integrante do Plano para requerer o benefício da reparação parcial ou ressarcimento integral.

RESSARCIMENTO DE VEÍCULO ALIENADO

10. Caso o veículo do associado participante do Plano possua financiamento vigente, o ressarcimento integral será pago da seguinte forma:

- a) Em caso de indenização total, seja por qualquer motivo, o Associado ou Proprietário deverá, primeiro, obrigatoriamente, transferir o veículo, sem dívidas, para o nome da GARANTE.

DANO REPARÁVEL – PEÇAS, OFICINAS E PRAZOS

11. Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição.

11.1. A reparação dos danos será feita com a reposição de peças novas e originais somente para veículos com até um ano a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo 0 km e para todos os demais casos, as peças danificadas serão substituídas por similares produzidas no mercado, e, por equiparar-se ao auto popular, poderão ser utilizadas eco peças.

11.2. A utilização de eco peças leva em consideração que os procedimentos de desmontagem de veículos, reciclagem e recuperação de peças e conjuntos de peças preservam e melhoram a qualidade do meio ambiente, impedem uma série de problemas para a saúde pública e aumenta a segurança, de acordo com a Resolução nº 611 do CONTRAN;

11.3. Caberá ao prestador de serviço designado para a realização dos reparos (OFICINA) a definição dos prazos para conclusão dos trabalhos, tendo em vista ser ele o detentor da técnica necessária e possuir melhores condições para realizar tal estimativa de tempo.

11.4. O veículo protegido que tiver ocorrência de evento deverá, necessariamente, realizar nova vistoria de admissão, autorizada, facilitada e custeada pelo associado, para continuar ativo no quadro associativo, até que a nova vistoria seja realizada os benefícios do plano permanecem suspensos.

DAS OFICINAS PARA O REPARO

12. Todos os reparos, sejam de veículos pertencentes a Associados, sejam de veículos pertencentes a terceiros, deverão ser realizados obrigatoriamente nas oficinas credenciadas ou autorizadas pela GARANTE.

12.1. O Associado que culposamente atingir veículos de terceiros, terá garantido pela GARANTE o ressarcimento pelos prejuízos exclusivamente materiais que causar ao veículo de terceiro, limitados ao valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), podendo ser utilizados em até 2 (duas) vezes em cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a indicação na proposta de adesão e de acordo com a cláusula 1.8.2., no Plano COMPLETO o valor referente a danos materiais causados a veículos ou bens de terceiros será de R\$ 30.000,00 e no Plano BÁSICO NÃO HAVERÁ ESTE BENEFÍCIO.

Parágrafo 1º - Os danos materiais a terceiros nos valores acima, só serão arcados pela GARANTE quando a culpa for EXCLUSIVAMENTE do Associado da GARANTE, caso a culpa seja do terceiro ou haja culpa concorrente, o terceiro não fará jus ao reparo ou indenização do seu veículo.

Parágrafo 2º - Caso o Associado assuma falsamente a culpa pelo acidente, seja no documento de Abertura do Evento, seja em documento público, incidirá em Crime de Falsidade Ideológica, art. 299 do Código Penal, e terá negado tanto o reparo no veículo do terceiro, quanto no seu próprio veículo, além de estar sujeito a ser excluído da Associação.

12.2. Na eventualidade de o Associado ou Terceiro escolher outra oficina que não seja uma das credenciadas ou autorizadas pela GARANTE, o valor do ressarcimento total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do orçamento elaborado pela oficina credenciada ou autorizada pela GARANTE.

12.3. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado(s) em oficina sugerida ou escolhida pelo Associado ou terceiro, e adverso das homologadas ou credenciadas, o Associado pagará a diferença do valor do conserto, ou seja, caso o orçamento da Oficina em que for feito o conserto do veículo do Associado ou do Terceiro, seja maior do que o orçamento da Oficina Credenciada, este custo ficará a cargo do Associado.

12.4. Em nenhuma hipótese a GARANTE, se responsabilizará pela qualidade, prazo dos reparos e garantia dos serviços realizados em oficinas não credenciadas ou homologadas, sendo estes de exclusiva responsabilidade do Associado ou terceiro e da oficina reparadora por ele escolhida.

12.5. Em nenhuma hipótese a GARANTE poderá informar prazo final de reparo antes de realizar vistoria técnica e orçamento na oficina credenciada, visto que este serviço dependente exclusivamente das oficinas e disponibilidades de peças no mercado.

DA COTA DE PARTICIPAÇÃO

13. A cota de participação será obrigatória para todos os integrantes cujos veículos sofreram danos parciais, não será cobrada cota de participação em casos de indenização integral.

13.1. A cota de participação será devida de acordo com os valores dos veículos na tabela FIPE, nos percentuais abaixo mencionados.

- a) Veículos leves com valor de Tabela Fipe na faixa de até R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil): 5% do valor do seu veículo definido pela tabela FIPE, sendo o valor mínimo de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) para essa categoria. Para veículos na faixa entre R\$ 35.000,01 (Trinta e Cinco Mil Reais e Um Centavo) e R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais): 6% do valor do seu veículo definido pela tabela FIPE, sendo o valor mínimo de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) para esta categoria. Para veículos na faixa entre R\$ 70.000,01 (Setenta Mil Reais e Um Centavo) e R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais): 7% do valor do seu veículo definido pela tabela FIPE, sendo o valor mínimo de R\$ 7.000,00 (Seis Mil Reais) para esta categoria. Em todos os casos prevalecendo a importância de maior valor.
- b) Veículos leves categoria Táxis, Aplicativos de Mobilidade Urbana, Veículos de Aluguel e veículos da categoria Diesel Leve: 8% do valor do seu veículo definido pela tabela FIPE ou o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), prevalecendo a importância de maior valor.
- c) Veículos Classificados Como Diferenciados Conforme Anexo I: a Cota de participação será 10% do valor do veículo na tabela Fipe da data do evento, sendo o valor mínimo de R\$7.000,00 (sete mil reais)

• Nos casos do inciso “c”, caso o evento danoso ocorra nos PRIMEIROS TRÊS MESES, contados da data da adesão à GARANTE, O VALOR DA PARTICIPAÇÃO SERÁ ACRESCIDO DE 30%, ou seja, 20% da tabela Fipe ou mínimo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

13.2. A COTA DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIAMENTE deverá ser paga ANTES DO INÍCIO DO CONserto DO VEÍCULO NA OFICINA.

13.3. Caso a COTA DE PARTICIPAÇÃO não seja paga num prazo máximo de 15 dias após a entrada do veículo na Oficina, o Associado deverá retirar o veículo, sob pena de cobrança de diária de estacionamento da oficina, a título de ocupação de área útil.

13.4. Em caso de sindicância este prazo de 15 dias somente será contado a partir da finalização da sindicância, do inquérito policial ou da ação penal, nos termos das Cláusulas 9.2, 9.6 e seus parágrafos.

DA PARTICIPAÇÃO MENSAL PARA O CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO

14. A contribuição mensal do integrante do PLANO corresponderá à soma de todos os custos de reparação e ressarcimento despendidos pela GARANTE no mês anterior, dividido pelo número de integrantes do Plano de forma proporcional ao índice de rateio

atribuído ao veículo cadastrado, sendo o valor final acrescido do custo mensal dos serviços administrativos contratados pela GARANTE, dividido pelo número de integrantes do Plano, além da taxa de administração cobrada da integralidade dos associados. Na hipótese de contratação de benefícios opcionais, estes valores serão incluídos na contribuição mensal individualmente.

14.1. A contribuição será cobrada de todos os integrantes mensalmente, através de boleto bancário com vencimento nos dias 8 (oito) ou 15 (quinze) ou 20 (vinte) de cada mês, sendo devida uma participação por veículo cadastrado.

14.2. Considerando que o sistema adotado pela GARANTE é o sistema pós-pago, ou seja, usasse durante o mês para então pagar no mês seguinte, não será cobrado nenhum valor de contribuição mensal no ato de inclusão e de cadastramento do novo veículo.

14.3. Mensalmente serão cobrados do associado como contribuição: a taxa de administração, o valor de rateio dos prejuízos aferidos e os demais benefícios adquiridos como Assistência 24Horas, Proteção de Vidros, Carro Reserva e demais implementas opcionais contratados, bem como outros serviços eventualmente prestados e intermediados pela Associação.

Parágrafo 1º: O valor referente à taxa de administração sofrerá reajuste anual acumulada automaticamente e terá por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) e na falta ou impedimento de sua utilização, o índice será substituído por outro que o Governo Federal venha a fixar para tal fim ou, ainda, na falta deles, pelo índice que reflita a inflação do período.

Parágrafo 2º: Os serviços disponibilizados pela GARANTE através de terceiros como Assistência 24 horas, Carro Reserva, Proteção de Vidros, Regulações, Vistorias, Sindicâncias e demais implementas de que trata esta cláusula, são de responsabilidade das empresas terceirizadas, realizando a Associação apenas a intermediação da parceria destes serviços, estando os valores e limites sujeitos a alterações ou substituições com prévio aviso.

14.4. Somente serão aceitos boletos emitidos pela própria GARANTE, não sendo considerados como pagamentos válidos os que forem efetuados através da internet fora das datas previstas pela GARANTE, em razão das regras de suspensão e cancelamento dispostas nos itens 14.1 e 14.3.

14.5. O Associado que não pagar a contribuição mensal na data original do vencimento, terá automaticamente a imediata suspensão do PLANO com a perda de todos os benefícios, inclusive Assistência 24h até a regularização do pagamento. Durante a suspensão, os prejuízos resultantes de eventos ocorridos neste período não serão reparados ou ressarcidos.

14.6. O associado suspenso na forma do item 14.3, que se encontrar em mora por um período superior a 10 (dez) dias corridos, a contar do vencimento consignado no item 14.1, somente poderá ser reativado mediante:

- a) Aceitação pela Diretoria;
- b) Regularização da pendência financeira, acrescida dos encargos conforme novo boleto bancário emitido pela associação;

c) Realização de nova vistoria, às expensas do integrante.

- 14.7 A contribuição associativa mensal da GARANTE é de obrigação de cada associado, conforme previsto na proposta de admissão e no Estatuto Social, independente da adesão ao PLANO. Sendo este já incluso no valor total de rateio da TABELA 1.
- 14.8 O Valor da taxa administrativa do PSM é calculado de acordo com o valor do automóvel, tendo como referência o perfil do veículo de acordo com a tabela FIPE (www.veiculos.fipe.org.br) ou caso o veículo não conste na tabela, outro critério devidamente justificado será aplicado pela Diretoria Executiva.
- 14.9 É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do veículo, e seu remanejamento entre os perfis da TABELA 1. Salienta-se que o ressarcimento do veículo será feito com base nos critérios previstos neste regulamento conforme coberturas específicas para cada classe do veículo cadastrado.
- 14.10 Caso o veículo cadastrado seja de ano / modelo de fabricação diferente, (2017/2018), a avaliação será feita respeitando os valores do modelo, de acordo com a tabela FIPE.
- 14.11 Os valores citados na cláusula 14.3 serão administrados pela Diretoria Executiva da GARANTE, e aplicados na manutenção das despesas administrativas do PSM, e não se confundem com a contribuição associativa, que se destina ao custeio da associação.

Tabela 1 - Automóvel Leve		
A partir de	Até o limite de	Taxa Administrativa
R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 75,00
R\$ 15.000,01	R\$ 20.000,00	R\$ 81,00
R\$ 20.000,01	R\$ 25.000,00	R\$ 90,00
R\$ 25.000,01	R\$ 30.000,00	R\$ 96,00
R\$ 30.000,01	R\$ 35.000,00	R\$ 111,00
R\$ 35.000,01	R\$ 40.000,00	R\$ 117,00
R\$ 40.000,01	R\$ 45.000,00	R\$ 135,00
R\$ 45.000,01	R\$ 50.000,00	R\$ 144,00
R\$ 50.000,01	R\$ 55.000,00	R\$ 156,00
R\$ 55.000,01	R\$ 60.000,00	R\$ 171,00
R\$ 60.000,01	R\$ 65.000,00	R\$ 189,00
R\$ 65.000,01	R\$ 70.000,00	R\$ 210,00

TABELA 2 – Automóvel Mobilidade Urbana		
A partir de	Até o limite de	Taxa Administrativa
R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 99,00
R\$ 15.000,01	R\$ 20.000,00	R\$ 106,95
R\$ 20.000,01	R\$ 25.000,00	R\$ 117,30
R\$ 25.000,01	R\$ 30.000,00	R\$ 124,20

R\$ 30.000,01	R\$ 35.000,00	R\$ 138,00
R\$ 35.000,01	R\$ 40.000,00	R\$ 151,80
R\$ 40.000,01	R\$ 45.000,00	R\$ 169,05
R\$ 45.000,01	R\$ 50.000,00	R\$ 179,40
R\$ 50.000,01	R\$ 55.000,00	R\$ 200,10
R\$ 55.000,01	R\$ 60.000,00	R\$ 217,35
R\$ 60.000,01	R\$ 65.000,00	R\$ 231,15
R\$ 65.000,01	R\$ 70.000,00	R\$ 262,20

TABELA 3 – Veículo Pesado		
A partir de	Até o limite de	Taxa Administrativa
R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 180,00
R\$ 40.000,01	R\$ 50.000,00	R\$ 198,00
R\$ 50.000,01	R\$ 60.000,00	R\$ 216,00
R\$ 60.000,01	R\$ 70.000,00	R\$ 240,00
TABELA 4 - Motocicleta		
A partir de	Até o limite de	Taxa Administrativa
R\$ 3.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 57,48
R\$ 8.000,01	R\$ 12.000,00	R\$ 145,00
R\$ 12.000,01	R\$ 20.000,00	R\$ 190,00

DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO

15. O desligamento (desfiliação) do Associado da Associação ocorre a seu pedido formal por escrito em formulário próprio podendo acontecer a qualquer tempo, ficando condicionada à quitação de todas as suas obrigações relacionadas ao Plano de Benefícios, incluindo o boleto correspondente ao mês da solicitação de desligamento, podendo vir a ter o seu nome incluído nos cadastros restritivos de crédito (SCPC e SERASA) caso a inadimplência atinja o período de 60 (sessenta) dias em atraso e ainda incorrer em cobrança judicial em casos de não quitação desta obrigação.

Parágrafo 1º: O simples fato de deixar de quitar suas obrigações financeiras adquiridas, bem como não solicitar sua exclusão por escrito, implicará na cobrança das mensalidades em aberto até a formalização do pedido de exclusão, uma vez que este procedimento não se dá pela simples omissão das obrigações adquiridas, podendo ser cancelado em definido pela GARANTE após 60 (sessenta) dias de inadimplência, sendo este valor devido pelo associado até o momento da formalização de cancelamento e exclusão, já tido como líquido e certo.

Parágrafo 2º: O associado não terá direito a quaisquer ressarcimentos de valores eventualmente pagos até o momento de seu desligamento.

15.1. O Associado será automaticamente excluído da Associação caso haja atraso no pagamento das obrigações, inclusive a contribuição mensal, por um período superior a 60 (sessenta) dias a contar do vencimento original das obrigações mensais, o que acarretará o cancelamento automático do PLANO.

- 15.2. Em qualquer hipótese ficará o integrante retirante obrigado ao pagamento da participação vincenda no mês do cancelamento, vez que esta parcela corresponde à participação do integrante quanto aos custos de reparo e ressarcimento do mês anterior na forma do item 9 deste regulamento.
- 15.3. Caso o veículo cadastrado se envolva em (02) dois acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada sua culpa, além de haver incidência de multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor da cota participação do integrante no terceiro evento e neste caso, poderá ocorrer a exclusão do integrante do PLANO por decisão unilateral da GARANTE.
- 15.4. Tentativa de fraude contra a GARANTE, seja documental no momento de seu ingresso, seja na comunicação de eventos, seja no decorrer do percurso de sindicância mediante o evento, seja na falsificação de comunicação, o associado será excluído do Plano.
- 15.5. O Associado que denigrir o nome da Associação em Redes Sociais e sites de reclamação ou proteção ao consumidor poderá, a critério da Diretoria, ser excluído sumariamente da Associação.
- 15.6. O Associado será excluído se proferir tratamento desrespeitoso, agressivo ou tiver atitudes homofóbicas, injuriosas e discriminatória em relação à cor, raça ou religião, ou ainda, com xingamentos e ameaças a colaboradores da GARANTE ou a qualquer um dos seus prestadores de serviços ou credenciados.
- 15.7. O Associado que não mantiver seu veículo em bom estado de aparência ou de conservação, seja por falta de manutenção do motor e demais peças mecânicas ou de lataria, poderá ser excluído da GARANTE.
- 15.8. O Associado poderá ser excluído da GARANTE, ainda que imotivadamente, a qualquer tempo, nos termos da cláusula 2.3.

REGRAS DO PLANO PARA MOTOS

16. EXCLUÍDOS OS ITENS PRESENTES NOS PARÁGRAFOS A SEGUIR, APLICAM-SE DE FORMA GERAL O CONSTANTE NAS CLAUSULAS ANTERIORES. AOS VEÍCULOS DA CATEGORIA "MOTOCICLETAS". NÃO HAVERÁ OUTROS BENEFÍCIOS SENÃO OS CONSTANTES DOS PARÁGRAFOS A SEGUIR:

§ 1º A proteção para Motos será exclusivamente para Roubo, Furto, Incêndio (somente decorrente de colisão) e Danos Parciais ou Totais decorrentes de quedas ou colisões em acidentes de trânsito.

I – Não será disponibilizado carro ou motocicleta reserva, pois não estão incluídos neste plano específico.

II – Os Benefícios previstos nas Cláusulas 1.8, não se aplicam a Motocicletas.

III – Independentemente do pagamento da taxa de adesão, a proteção somente terá vigência após a instalação do equipamento rastreador, quando exigido.

§ 2º Não haverá proteção para danos provocados por causa naturais, ou fenômenos da natureza, cabendo ao Associado opção para aderir ao programa especial complementar, a qualquer tempo.

§ 3º A GARANTE permite a adesão da motocicleta em 04 (quatro) categorias, a PASSEIO, onde o veículo não é utilizado para fins comerciais, categoria APP (APLICATIVOS) ou MOTOS PARA TRANSPORTE DE COISAS OU PESSOAS, a categoria ESPECIAL, de motos que possuem dificuldades para aquisição de peças e a categoria RISCO, são as que têm alto índice de Roubo ou Furto, a inclusão da categoria será feita no ato da adesão do Associado à Associação ou, caso mude de categoria, o Associado deverá informar imediatamente à GARANTE tal modificação do status de categoria.

§ 4º Não haverá nenhuma cobertura para consertos ou indenizações se a motocicleta estiver cadastrada em uma categoria e sendo utilizada em outra, ou seja, esteja cadastrada na categoria PASSEIO e utilizada como MOTO TAXI, ou Aplicativos tipo UBER, 99, Motoboy, etc., na Categoria Especial ou ainda quando a motocicleta estiver sendo usada para fins comerciais, como para coletas e/ou entregas de produtos, salvo se expressamente autorizado pela Diretoria da GARANTE.

§ 5º No momento da adesão a Motocicleta deverá ter no máximo 10 (dez) anos de uso, salvo se expressamente autorizado pela GARANTE.

§ 6º Em caso de Eventos em que ocorram danos parciais, será cobrada cota de participação no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da moto na tabela FIPE da data do evento, sendo o mínimo equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

I – Motocicletas da categoria Especial e categoria APP, terão mensalidades diferenciadas e a cota de participação destas categorias será correspondente a 12% da tabela FIPE da data do evento, sendo o mínimo equivalente a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 7º A Cota de Participação será cobrada em dobro se o evento causador do dano material ocorrer antes do pagamento da 1ª (primeira) mensalidade, e nos casos da categoria APP, antes do pagamento da 3ª (terceira) mensalidade.

§ 8º O valor da cota de participação será cobrado em dobro a partir do 2º (segundo) evento por danos materiais ocorridos no período de 12 (doze) meses.

§ 9º Não há Cobertura para terceiros, em nenhuma circunstância.

§ 10º Não haverá cobertura para danos pessoais, materiais, morais, estéticos ou lucros cessantes para o Associado nem para o terceiro, independentemente de culpa do Associado.

§ 11º Nos casos de roubo ou furto, em que houver a recuperação do veículo, a GARANTE cobrirá os reparos necessários, exceto os relativos a seus acessórios e avarias preexistentes constantes na vistoria prévia, cobrando-se do Associado a cota de participação mencionada no Parágrafo 5º, e devolvendo o bem protegido nas mesmas condições da análise de vistoria prévia.

§ 12º Não será cobrada a cota participação em caso de roubo/furto (sem a recuperação do veículo) ou perda total.

§ 13º A indenização por roubo, furto ou perda total, não inclui acessórios e limita-se ao valor previsto na tabela FIPE na data do evento.

§ 14º Motos que já foram objeto de indenização integral em qualquer Seguradora ou Associação, terão pagamento de reembolso limitado ao percentual de 70% (setenta por cento) da tabela FIPE da data do evento.

§ 15º Motos com chassi remarcado e regularizado, a indenização paga pela GARANTE ficará limitada a 70% (setenta por cento) da tabela FIPE da data do evento.

§ 16º Perda total ocorrerá quando o valor estimado para reparos, atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo constante da tabela FIPE na data do protocolo de aviso do acidente, ou a critério exclusivo da GARANTE.

§ 17º Os prazos para autorização de conserto e reembolso será de:

I - Até 15 (quinze) dias úteis para autorização de consertos de avarias decorrentes de colisões que provocaram danos parciais, contados a partir da entrega de todos os documentos solicitados pela GARANTE.

II - O prazo de entrega da motocicleta consertada será fornecido pela oficina credenciada, atendendo à demanda de serviços e de peças conforme disponibilidade no mercado.

III - Será de 90 (noventa) dias úteis o prazo para reembolso referente a roubo, furto (sem recuperação) ou perda total. Inicia-se a contagem dos prazos a partir da data da entrega de todos os documentos solicitados pela GARANTE.

IV - Não serão indenizadas as motocicletas que se encontrarem com busca e apreensão ou com bloqueio judicial até que seja regularizada a situação da mesma.

§ 18º Os prazos estipulados no parágrafo anterior serão suspensos a partir do momento em que for solicitada sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo e ainda se houver sido instaurado inquérito policial ou, o veículo fizer parte de bens arrolados em inventário.

§ 19º A GARANTE oferecerá a seus associados, assistência 24 horas através de empresa contratada, conforme regulamento da mesma.

§ 20º O Plano de Proteção para Motos não cobre Danos ocorridos no veículo, que não se enquadrem nas regras estabelecidas no regulamento do Plano de Proteção Veicular (PPV) carros e motos, tais como desgaste natural decorrente de uso, defeito de fabricação, defeitos mecânicos, elétricos, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

§ 21º Não haverá indenizações para danos parciais ou totais provocados por quedas ou colisões quando os pneus da Moto não estiverem em perfeitas condições de uso. Ou seja, não haverá indenização se os pneus apresentarem desgastes de acordo com os limites estabelecidos pela legislação em vigor, ou seja, na Resolução nº 5589/80 do Contran, que proíbe que a banda de rodagem dos pneus seja inferior a 1,6 mm.

§ 22º Não haverá ainda indenização se no momento do evento causador da queda ou colisão a Moto estiver usando **pneus** remoldados, recapados, reformados e/ou recauchutados. O uso deste tipo de **pneu** em motocicletas é proibido por lei.

§ 23º Não haverá cobertura para equipamentos ou acessórios, tipo, por exemplo, baús, alforjes, bolhas, antenas, etc.

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO

16. O equipamento de monitoramento e rastreamento veicular deverá ser instalado no veículo indicado pela GARANTE dentre aqueles em que seja verificada a necessidade de instalação. A execução será realizada por meio de empresa terceirizada atuante na área e credenciada pela Associação, que cederá o equipamento em comodato.

Parágrafo Único: A necessidade de instalação será aferida no momento da análise da documentação enviada pelo aderente, podendo, no entanto, ser posteriormente solicitada, caso se torne necessário monitorar e rastrear o veículo, a fim de lhe garantir a indenização.

16.1 É de inteira responsabilidade do associado a facilitação da instalação e da manutenção do equipamento, bem como a desinstalação e devolução, em caso de exclusão do sistema de monitoramento e rastreamento, principalmente quando solicitado pela GARANTE.

16.2 **A realização da instalação deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação de instalação, sob pena de suspender o direito à proteção contra furto ou roubo até a sua efetivação, conforme prevista na cláusula 2.1.**

Parágrafo único: Após 15 (quinze) dias da solicitação, caso o associado não tenha concluído o procedimento de instalação ou manutenção do equipamento, o mesmo não terá direito à indenização integral do benefício contra furto ou roubo, usufruindo normalmente da proteção para os demais casos.

16.3 Em caso de necessidade de requisição de procedimento de sindicância e/ou perícia no equipamento, a fim de apuração de eventual fato, poderá a Associação requerer que o associado apresente declaração da empresa fornecedora do software acerca das condições de pleno funcionamento do equipamento, no período solicitado, suspende-se o prazo de eventual análise até a efetivação da solicitação.

16.4 É expressamente proibido a violação do equipamento por qualquer motivo que seja, estando somente a GARANTE e suas oficinas autorizadas a manusearem o equipamento. Se comprovado em qualquer momento que o equipamento foi violado por qualquer justificativa, o veículo estará desprotegido sem direito a qualquer reparo ou ressarcimento.

16.5 Demais normas vide Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento e Rastreamento da GARANTE ou empresa terceirizada que venha fornecer o serviço.

16.6 As especificidades acerca do comodato, empréstimo, da utilização, bem como os direitos e deveres correlatos ao uso do equipamento de monitoramento e rastreamento, encontram-se consubstanciados no contrato de comodato da empresa terceirizada fornecedora do serviço que, com aporte da assinatura do associado, integrará esse instrumento.

16.7 O rastreador / localizador e demais equipamentos referidos no item anterior citado, serão instalados em caráter de comodato ou de outra forma, conforme critérios estabelecidos. No caso deste ser instalado em caráter de comodato, o associado se torna fiel depositário do mesmo, e na hipótese de retirar o veículo do programa de proteção da GARANTE deverá devolvê-lo imediatamente a empresa credenciada proprietária do equipamento sob pena de ressarcir o valor de mercado do equipamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

17. A GARANTE, na hipótese de ressarcimento integral ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que por ato ou fato comissivo ou omissivo tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

17.1. Serão consideradas válidas todas as comunicações encaminhadas para o endereço eletrônico, telefone celular, ou endereço físico constante da proposta de adesão, sendo de responsabilidade do Associado manter seus dados pessoais Atualizados junto à GARANTE.

17.2. O integrante declara que todas as informações prestadas por ele à GARANTE são verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida por ele, o mesmo será imediatamente excluído do Plano.

17.3. O integrante declara, ainda, que tomou ciência de todas as cláusulas deste regulamento, anuindo expressamente com as condições aqui estipuladas, recebendo – neste ato – cópia de todos os seus termos via e-mail, whatsapp e disponibilização no app da GARANTE.

17.4. No que não estiver previsto especificamente na Cláusula 11 e seus parágrafos, aplica-se no que couber, o presente Regulamento.

17.5. O presente regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo pela GARANTE, devendo suas novas condições passarem a vigorar no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação feita aos Associados na forma do item 11.1.

17.6. Em caso de morte do Associado, caso o(a) meeiro(a) e/ou herdeiros, continuarem a pagar a mensalidade do(s) plano(s), o veículo continuará protegido sem ressalvas apenas para reparo, se for caso de indenização integral, esta somente ocorrerá durante ou após o processo de inventário, seja este judicial ou extrajudicial, através de depósito judicial e, desde que o juiz determine a transferência do veículo danificado, roubado ou furtado para o nome da GARANTE.

18. Os casos omissos do regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral, tão logo seja ela convocada.

19. A Associação utilizará como formas de contato com seu associado os meios especificados no termo de adesão e filiação formalmente declarados como contato telefônico registrado, e-mail ou outro meio eletrônico hábil, correspondência ou qualquer outra forma extrajudicial, dentre outras, mas principalmente comunicados instruídos no corpo do boleto de contribuição mensal.

A GARANTE e seus associados declaram que o presente instrumento foi apresentado, discutido, votado e aprovado na Assembleia Geral do dia 28 de agosto de 2018, passando a vigorar a partir desta data e anulando os anteriores, que têm pleno conhecimento de todas as normas nele contidas e, ainda, que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para continuarem associados.

DA ARBITRAGEM

20. Toda e qualquer controvérsia originada ou em conexão com o presente instrumento deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, a ser instaurada de acordo com o regulamento do TRIBUNAL DE MEDIAÇÃO CONCILIAÇÃO E JUIZADO ARBITRAL de Rio das Ostras ou por um tribunal de árbitro único a ser constituído de comum acordo entre as partes, devendo ter sua sede na Capital do Rio de Janeiro, sujeitando-se as leis do Brasil e conduzida no idioma oficial.

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rio das Ostras do Estado do Rio de Janeiro, para eventual execução da sentença arbitral ou seu questionamento, na forma do disposto nos artigos 31 e 33 da Lei 9.307/1996 (Lei Brasileira de Arbitragem).

Declaro que li e tenho pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regulamento e que aceito todas as condições aqui estabelecidas para associar-me.



GARANTE BENEFÍCIOS

ASSOCIADO (A)

ANEXO I - TABELA DE VEICULOS DO GRUPO TIDO COMO DIFERENCIADO

MARCA	MODELO	CRITÉRIOS INDIVIDUAIS	MARCA	MODELO	CRITÉRIOS INDIVIDUAIS
ALFA ROMEO	TODOS OS MODELOS		HONDA	CIVIC	ANO MODELO ATÉ 2006
ASIA MOTORS	TODOS OS MODELOS			FIT	ACIMA DE 10 ANOS
AUDI	TODOS OS MODELOS	ACIMA DE 5 ANOS		CITY	ACIMA DE 10 ANOS
BMW	TODOS OS MODELOS	ACIMA DE 5 ANOS		DEMAIS MODELOS	ACIMA DE 5 ANOS
CHRYSLER	TODOS OS MODELOS	ACIMA DE 5 ANOS	HYUNDAI	I-30	ACIMA DE 10 ANOS
CROSS LANDER	TODOS OS MODELOS	ACIMA DE 5 ANOS		DEMAIS MODELOS	ACIMA DE 5 ANOS
DAEWOO	TODOS OS MODELOS		ISUZU	TODOS OS MODELOS	
DAIHATSU	TODOS OS MODELOS		JAGUAR	TODOS OS MODELOS	
DODGE	TODOS OS MODELOS		JEEP CHEROKEE	TODOS OS MODELOS	
ENGESA	TODOS OS MODELOS		KIA MOTORS	TODOS OS MODELOS	ACIMA DE 5 ANOS
ENVEMO	TODOS OS MODELOS		LAND ROVER	TODOS OS MODELOS	ACIMA DE 5 ANOS
FERRARI	TODOS OS MODELOS		LEXUS	TODOS OS MODELOS	
FIAT	COUPE	TODOS OS MODELOS	LOBINI	TODOS OS MODELOS	
	MAREA	TODOS OS MODELOS	MASSERA	TODOS OS MODELOS	
	BRAVA	TODOS OS MODELOS	MATRA	TODOS OS MODELOS	
	BRAVO	ACIMA DE 10 ANOS	MAZDA	TODOS OS MODELOS	
	PUNTO	ACIMA DE 10 ANOS	MERCEDEZ	TODOS OS MODELOS	ACIMA DE 5 ANOS
	TIPO	TODOS OS MODELOS	MITSUBISHI	AIRTEK	TODOS OS MODELOS
	TEMPRA SW E OUTRAS SÉRIES	TODOS OS MODELOS		COLT	TODOS OS MODELOS
	DUNA 1.6 IE	TODOS OS MODELOS		ECLIPSE	TODOS OS MODELOS
FORD	ESCORT	TODOS OS MODELOS		EXPO	TODOS OS MODELOS
	EXPEDITION	TODOS OS MODELOS		GALANT	TODOS OS MODELOS
	F-250	TODOS OS MODELOS		GRANDIS	TODOS OS MODELOS
	F-150	TODOS OS MODELOS		GT 3000	TODOS OS MODELOS
	FUSION	ACIMA DE 5 ANOS		L200	ACIMA DE 5 ANOS
	MUSTANG	TODOS OS MODELOS		LANCER	ACIMA DE 5 ANOS
	PAMPA 4X4	TODOS OS MODELOS		MIRAGE	TODOS OS MODELOS
	PROBE	TODOS OS MODELOS		MONTERO	TODOS OS MODELOS
	ROYALE	TODOS OS MODELOS		PAJERO FULL	ACIMA DE 5 ANOS
	TAURUS	TODOS OS MODELOS		PAJERO DIVERSOS	ACIMA DE 5 ANOS
	THUNDERBIRD	TODOS OS MODELOS		SPACE WAGON	TODOS OS MODELOS
	VERONA	TODOS OS MODELOS	NISSAN	TODOS OS MODELOS	ACIMA DE 5 ANOS
	VERSAILLES	TODOS OS MODELOS	PEUGEOT	206	ACIMA DE 10 ANOS
GM(CHEVROLET)	A-20	TODOS OS MODELOS		DEMAIS MODELOS	ACIMA DE 5 ANOS
	BLAZER	ACIMA DE 5 ANOS	PORSHE	TODOS OS MODELOS	
	BONANZA	TODOS OS MODELOS	RENAULT	R-19	TODOS OS MODELOS
	BRASINCA	TODOS OS MODELOS		R-21	TODOS OS MODELOS
	C-20	TODOS OS MODELOS		CLIO	ACIMA DE 10 ANOS
	CALIBRA	TODOS OS MODELOS		KANGOO	ACIMA DE 5 ANOS
	CAMARO	TODOS OS MODELOS		LAGUNA	TODOS OS MODELOS
	CARAVAN	TODOS OS MODELOS		MASTER	ACIMA DE 5 ANOS
	CHEVY 500	TODOS OS MODELOS		MEGANE	ACIMA DE 5 ANOS
	CORSA GSI	TODOS OS MODELOS		SCENIC	ACIMA DE 5 ANOS
	CORVETE	TODOS OS MODELOS		SAFRANE	TODOS OS MODELOS
	D-20	TODOS OS MODELOS		TRAFIC	TODOS OS MODELOS
	KADETT GSI	TODOS OS MODELOS		TWINGO	TODOS OS MODELOS
	LUMINA	TODOS OS MODELOS	SEAT	TODOS OS MODELOS	
	OMEGA	TODOS OS MODELOS	SSANGYONG	TODOS OS MODELOS	
	OPALA	TODOS OS MODELOS	SUBARU	TODOS OS MODELOS	
	S-10 BLAZER	ACIMA DE 5 ANOS	SUZUKI	TODOS OS MODELOS	ACIMA DE 5 ANOS
	S-10 PICK-UP	ACIMA DE 10 ANOS	TOYOTA*	COROLLA	ANO MODELO ATÉ 2006
	SATURN	TODOS OS MODELOS		DEMAIS VEICULOS	ACIMA DE 5 ANOS
	SILVERADO	TODOS OS MODELOS	TROLLER	TODOS OS MODELOS	
	SIERRA	TODOS OS MODELOS	VOLVO	TODOS OS MODELOS	
	SYCLONE	TODOS OS MODELOS	VOLKSWAGEN	APOLLO	TODOS OS MODELOS
	SONOMA	TODOS OS MODELOS		CARAVELLE	TODOS OS MODELOS
	SPACE VAN	TODOS OS MODELOS		CORRADO	TODOS OS MODELOS
	SUBURBAN	TODOS OS MODELOS		EUROVAN	TODOS OS MODELOS
	SUPREMA	TODOS OS MODELOS		GOL GLS	TODOS OS MODELOS
	TIGRA	TODOS OS MODELOS		GOL GTI	TODOS OS MODELOS
	TRACKER	TODOS OS MODELOS		GOLF	ACIMA DE 10 ANOS
	TRAFICC	TODOS OS MODELOS		JETTA	ACIMA DE 10 ANOS
	VERANEIO	TODOS OS MODELOS		LOGUS	TODOS OS MODELOS
	MONZA	TODOS OS MODELOS		NEW BETTLE	TODOS OS MODELOS
CHERRY	TODOS OS MODELOS			PARATI GLS E GTI	TODOS OS MODELOS
EFFA	TODOS OS MODELOS			KOMBI	TODOS OS MODELOS
GURGEL	TODOS OS MODELOS			PASSAT	TODOS OS MODELOS
LIFAN	TODOS OS MODELOS			POINTER	TODOS OS MODELOS
JACK MOTORS	TODOS OS MODELOS			POLO	ACIMA DE 10 ANOS
MASERATI	TODOS OS MODELOS			SANTANNA	TODOS OS MODELOS
LAMBORGHINI	TODOS OS MODELOS			BORA	TODOS OS MODELOS
CITROËN	TODOS OS MODELOS	ACIMA DE 5 ANOS	IVECO	TODOS OS MODELOS	ACIMA DE 5 ANOS
BENTLEY	TODOS OS MODELOS				
MINI	TODOS OS MODELOS				